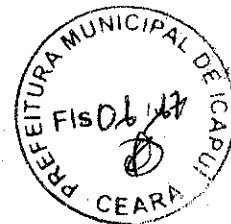




**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



DESPACHO

Icapuí/CE, 02 de outubro de 2017.

A Ilma. Sra.

Secretária de Administração e Finanças

Carmem Júlia da Costa


Nesta.

Senhora Secretária,

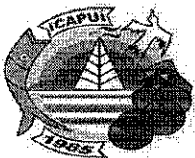
Servimo-nos do presente para solicitar que a Ilustríssima Secretária adote as medidas necessárias à Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí.

Tendo como objetivo apoiar projetos empresariais de inovação dos pequenos negócios com potencial de crescimento e elevada capacidade de se diferenciar e gerar valor por meio da inovação, bem como prestar serviços aos Pequenos Negócios que necessitem corrigir e/ou desenvolver produtos e/ou processos produtivos com adequação tecnológica e de forma sustentável.

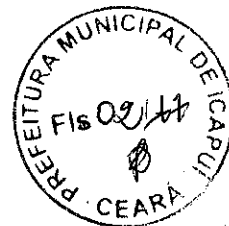
Atenciosamente,



Gilson da Paz de Oliveira Segundo
Secretário de Turismo e Esportes



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1 - Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - As empresas do Município carecem de serviços de consultoria para atender as necessidades técnicas, tecnológicas, gerenciais e de desenvolvimento. Para fortalecer os pequenos negócios do município, promovendo a competitividade, a sustentabilidade, à inovação, melhoria da gestão, acesso a novos mercados e foco em resultado. O SEBRAE/CE uma entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, e tendo como objetivo o desenvolvimento de empresas e fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das micro e das empresas de pequeno porte, dispõe de serviços técnicos especializados para atender as necessidades das empresas do Município.

2.2 - Portanto, sugerimos a Vossa Excelência, sob a égide das normas jurídicas, a Dispensa de Licitação, com o objetivo de contratar CONSULTORIAS GERENCIAIS E TECNOLÓGICAS que serão oferecidos pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE, conforme assim nos libera o artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações vigentes, que preceitua o seguinte:

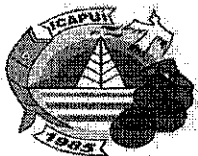
Art. 24 - “É dispensável a licitação”:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

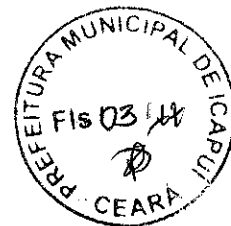
2.3 - Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Icapuí-CE, 02 de outubro de 2017.


Carmem Julia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



PARECER JURÍDICO

OBJETO: Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí.

Nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, examinamos os termos e documentos com relação à solicitação para Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí baseado no Art. 24 - "É dispensável a licitação":

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

E, em virtude do mesmo obedecer ao determinado por esta e preencher os requisitos legais, opinamos pela Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí.

É o meu parecer.

S.M.J.

Icapuí-CE, 02 de outubro de 2017.

Fábio Henrique da Silva Bezerra
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
OAB/CE 32254



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**




DESPACHO

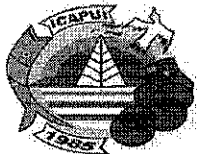
**Ao
Setor de Contabilidade**

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no valor de R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais), para Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí.

Icapuí-CE, 02 de outubro de 2017.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.14.122.0100.2.131 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Turismo e Esporte

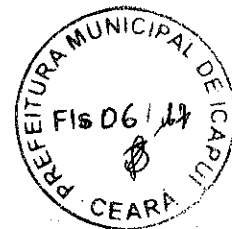
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Icapuí-CE, 02 de outubro de 2017.

Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

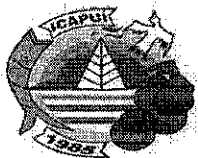


AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí-CE, 03 de outubro de 2017.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.10.03.02

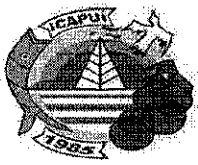
OBJETO: Contratação do SEBRAE para prestação dos serviços de realização de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí.

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2017, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.


Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2017.10.03.02, destinada a contratação do SEBRAE para prestação dos serviços de realização de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 03 de outubro de 2017.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Raimundo Maurício Braga
Membro da CPL


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.10.03.02

DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pela Secretária de Administração e Finanças, através da qual solicita a contratação do SEBRAE para prestação dos serviços de realização de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí.

DA JUSTIFICATIVA

Por se tratar de contratação de serviços técnicos com mão-de-obra especializada, devera ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse publico do objeto.

A Lei 8.666/93 possibilita a contratação por Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inciso XIII (**transcrevemos**), desde que comprovando o nexo entre as atividades em seus dispositivos, a natureza da instituição e objeto a ser contratado. Considerando estas condições, foi convidado o Serviços de Apoio as Micro e Pequenas Empresa do Estado do Ceará - SEBRAE-CE.

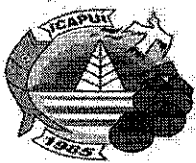
Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

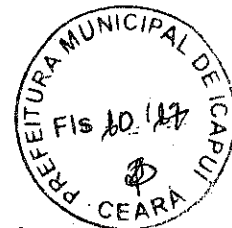
Conforme se depreende de suas disposições estatutárias, o SEBRAE/CE possui incumbência institucional voltada para o desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional, além do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, quais sejam: i) é de nacionalidade brasileira; ii) não possui fins lucrativos; iii) detém inquestionável reputação ético-profissional, e, iv) dedica-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

Neste sentido a decisão da contratação do SEBRAE por parte do município é dispensada da realização de licitação por satisfazer, aquela entidade, os pressupostos do art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Assessoria Jurídica.

Para a realização dos serviços, o SEBRAE/CE apresentou sua Proposta de Trabalho, no valor de R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais),



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



acompanhado da documentação jurídica, fiscal e de qualificação econômica, e o prazo de execução de 03 (três) meses.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

A empresa foi escolhida por ser uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e pôr a entidade dispor de serviços técnicos especializados para atender as necessidades das empresas do Município.

DO AMPARO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que a situação em tela encontra abrigo no Estatuto Licitatório, eis que, o SEBRAE/CE, atende os requisitos do art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação da empresa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE, inscrito no CNPJ sob o Nº. 07.121.494/0001-01, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação da Secretária de Administração e Finanças, para ratificação.

Icapuí-CE, 03 de outubro de 2017.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL

Raimundo Maurício Braga
Membro da CPL

Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



DESPACHO

Sra.
Secretária de Administração e Finanças

Encaminhamos à Ilma. Secretária para ratificação, o Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº 2017.10.03.02, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Icapuí-CE, 04 de outubro de 2017.

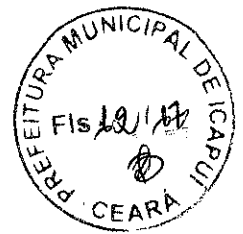
Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL

Raimundo Maurício Braga
Membro da CPL

Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A vista da exposição dos anteriormente citados, alicerçado no parecer jurídico e no respaldo legítimo do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais vigentes anteriormente invocados, autorizo desta feita a contratação dos respectivos serviços. Para tanto, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique -se a presente decisão.

Icapuí-CE, 05 de outubro de 2017.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí.

CONTRATADA: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE

VALOR GLOBAL: R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.10.03.02.

Extrato de ratificação emitido pela Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí-CE, 05 de outubro de 2017.

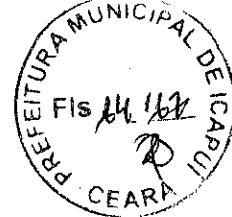
Carmem Julia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 05/10/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

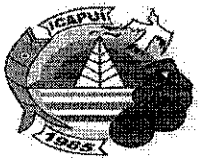


**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

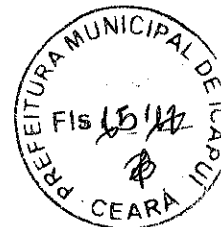


EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

A Secretária de Administração e Finanças ratifica o Termo de Dispensa nº. 2017.10.03.02, que tem como objeto Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí. Tendo como empresa: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01. Valor: R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais). Icapuí-CE, 05 de outubro de 2017. Carmem Júlia da Costa. Secretária de Administração e Finanças.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



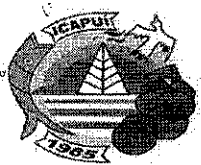
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2017.10.03.02 para a Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí, foi afixado no dia 05 de outubro de 2017, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

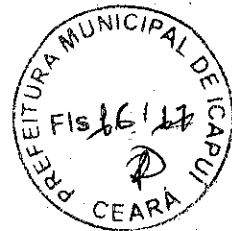
Icapuí-CE, 05 de outubro de 2017.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 362/2017

Nº 518/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1.229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Turismo e Esportes, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Daniele Batista Bonfim, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede em Fortaleza, estado do Ceará, à Av. Monsenhor Tabosa, 777 – Meireles, CEP: 60.110-370, neste ato representado por seus representantes legais os Srs. Alci Porto Gurgel Junior, inscrito no CPF sob o nº. 258.558.403-87 e Joaquim Cartaxo Filho, inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2017.10.03.02, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí.

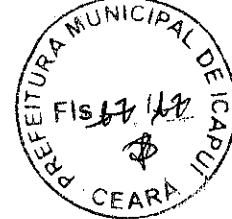
Parágrafo único – O presente objeto foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000
Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57
www.icapui.ce.gov.br

Advogada Alencar Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
UNIDADE JURÍDICA
SEBRAE/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	Consultoria Gerencial	Hora	210	27,00	5.670,00
2	Consultoria Tecnológica (SEBRAETEC)	Hora	150	42,00	6.300,00
Valor Total					11.970,00

CLÁUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO

3.1 – Para realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** deverão em conjunto desenvolver um plano de trabalho e um cronograma de execução das atividades acima descritas constantes do objeto, que deverá ser anexado à posteriori ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução dos serviços objeto deste instrumento contratual terá duração prevista de 03 (três) meses, compreendendo os meses de setembro a dezembro de 2017, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017. Via depósito/transferência para conta do SEBRAE/CE.

Parágrafo Único – No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

- pelos **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- pelos **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

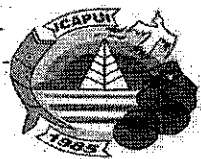
CLÁUSULA SETEMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Turismo e Esportes sob o nº 06.01.14.122.0100.2.131, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

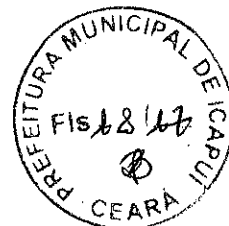
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

8.1 – Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

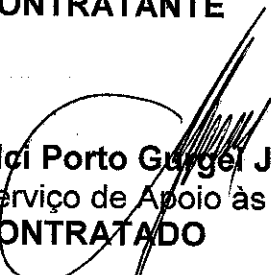


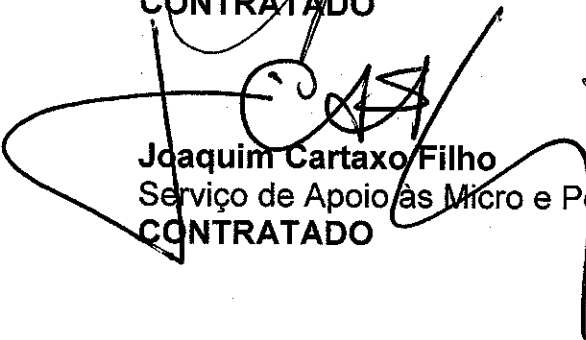
qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo as partes, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

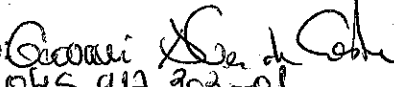
Icapuí-CE, 10 de outubro de 2017.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE


Alci Porto Gurgel Junior
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará - SEBRAE
CONTRATADO


Joaquim Cartaxo Filho
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará - SEBRAE
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 045.412.303-01

Nome: 
CPF: 057.818.193-33



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2017.10.03.02**

OBJETO: Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí.

CONTRATADA: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE

CONTRATANTE: Secretaria de Turismo e Esportes

ASSINA PELA CONTRATANTE: Carmem Júlia da Costa

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três) meses

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.14.122.0100.2.131

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2017.

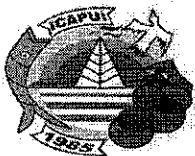
Icapuí - CE, 10 de outubro de 2017.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 10/10/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2017.10.03.02 para a Contratação do SEBRAE para a realização de ações de consultorias gerenciais e tecnológicas para pequenos negócios do Município de Icapuí, visando a qualificação da Oferta Turística do Destino Icapuí, foi afixado no dia 10 de outubro de 2017, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 10 de outubro de 2017.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará - SEBRAE/CE

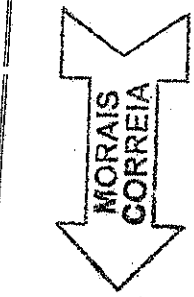
Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

MICROFILMADO
719064
Cartório Moraes Correia 2º RTD
Fortaleza - CE

Ativo	Nota	2016	2015	Passivo e Patrimônio Líquido	Nota	2016	2015
Ativo circulante				Passivo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	27.548	26.879	Benefícios a empregados de curto prazo	12	4.392	4.631
Contas a receber de clientes	5	1.993	1.456	Obrigações com convênios e contratos	13	457	373
programas	6	616	469	Contas a pagar a fornecedores e outras	14	2.812	1.222
Adiantamentos concessões	7	912	1.116	Obrigações trabalhistas e fiscais	15	1.658	1.256
Créditos com o Sistema SEBRAE	8	4.926	20	Provisões para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas	16	-	635
Transações com convênios e demais créditos	9	5.250	4.478	Obrigações com o Sistema SIBRAE	8	6.839	4.917
Total do ativo circulante		41.245	34.418	Total do passivo circulante		15.558	13.074
Ativo não circulante				Passivo não circulante			
Realizável a longo prazo	10	404	-	Obrigações com o Sistema SEBRAE	8	7.949	9.118
Intangível	11	45.593	21	Provisões para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas	15	511	511
Total do ativo não circulante		46.001	45.470	Total do passivo não circulante		8.460	9.629
				Total do passivo		24.018	22.653
				Patrimônio líquido			
				Superávits acumulados	17	41.825	30.298
				Superávit do exercício		3.993	2.270
				Ajustes de avaliação patrimonial		15.410	15.667
				Total do patrimônio líquido		61.228	57.235
				Total do passivo e do patrimônio líquido		85.246	79.888

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

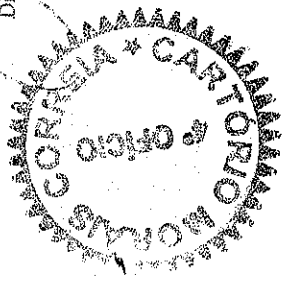


Arcimundo Cartaxo Filho
Diretor-Superintendente

Arci Porto Gurgel Junior
Diretor-Técnico

Airton Gonçalves Junior
Diretor de Administração e Finanças

Fabiano Barbosa Chimpelo
Controlador - CRC/CE 013140-0



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º PROTOCOLO
ESTRADA ANIBAL MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.072.038/0001-57
Rua Major Francisco, 678 - Centro - CEP: 60.923-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3484.3900
E-mail: mrc@moraiscorreia.com.br
Cód.: 337848, Reconheço e(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) JOAQUIM CARTAXO FILHO, (2) AIRTON GONÇALVES JUNIOR
(3) ALCI PORTO GURGEL JUNIOR
Do que dou fé, Fortaleza, 23 de fevereiro de 2017. Total: R\$ 12,48
AA205451-41B2, AA205452-41B2, AA295453-41B2
Francisco de A. M. Correia - ()
Marta A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
- Luiz Morais Correia Neto - () - Cassia Alexandre G. Rodrigues - Escreventes

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará - SEBRAE/CE
Demonstrações dos resultados

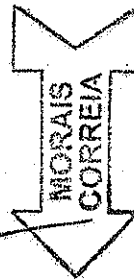
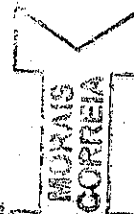
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015
 (Em milhares de Reais)

	Nota	2016	2015
Receitas			
Receitas com Contribuição Social (CSO)	18	78.365	70.196
Receitas com Contribuição Social do Nacional (CSN)	18	16.732	43.870
Receitas de serviços beneficiários	19	5.357	6.619
Outras receitas operacionais	20	143	105
Outras receitas financeiras	21	3.213	3.442
Total das receitas		103.810	124.232
Despesas			
Despesas com pessoal, encargos e benefícios sociais	22	(36.737)	(31.886)
Despesas com serviços profissionais e contratados	23	(43.689)	(78.469)
Custos e despesas de operacionalização	24	(12.706)	(16.476)
Encargos diversos	25	(1.579)	(1.310)
Despesas com programas e convênios	25	(3.975)	(3.055)
Despesas com provisões	26	(581)	(1.003)
Despesas com depreciação e amortização	26	(2.237)	(2.093)
Outras despesas	27	(1.837)	(403)
Total de despesas		(104.531)	(126.625)
(Déficit) Superávit antes do resultado financeiro líquido		(521)	(2.393)
Receitas financeiras		4.760	4.917
Despesas financeiras		(246)	(254)
Resultado financeiro líquido		4.514	4.663
Superávit do exercício	28	5.993	2.270

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

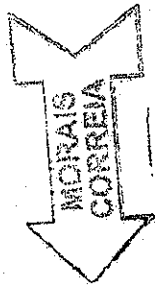
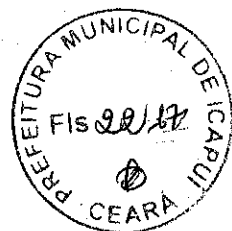
[Assinatura]
 Joaquim Cortazzo Filho
 Diretor-Superintendente

[Assinatura]
 Alci Porto Gonçalves Junior
 Diretor Técnico



MICROFILMADO
719064
 Cartório Morais Correia 2º RTD
 Fortaleza - CE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD F
 BASE: (A) ANGELINA MARIA ARAÚJO MORIS CORREIA - CNPJ: 06.000.000/0001-67
 Rua: ...
Cód. 337848 - Reconhecido a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
 (1) JOAQUIM CORTAZZO FILHO, (2) AIRTON GONÇALVES JUNIOR
 Do que dou fé, Fortaleza, 28 de fevereiro de 2017. Total: R\$ 12,48
 Selo Digital de Fiscalização - SELLO 3 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AAA056454-A182-AAA2056454-11B2-AAA2056454-11B2
 Francisco de A. M. Correia (1) - Maria A. T. ... P. de Souza
 (1) - Lúcia Morais Correia (2) - Ceará, A. ... P. de Souza - Escriturais



[Assinatura]
 Airton Gonçalves Junior
 Diretor de Administração e Finanças
[Assinatura]
 Fabiano Barros Campelo
 Contador - CRC - CE 013140-0

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará - SEBRAE/CE

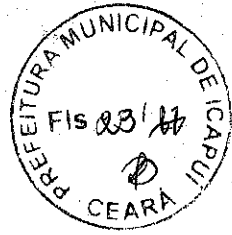
Demonstrações dos resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

Superávit do exercício	2016	2015
Outro resultado abrangentes	3.903	3.276
Resultado abrangente total	3.903	3.276

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Joaquim Carrasco Filho
Diretor-Superintendente

Alex Porto-Chagas Junior
Diretor Técnico

Ailton Gonçalves Junior
Diretor de Administração e Finanças

Fabiano Barros Campelo
Contador - CRC - CE 03140-0

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 231847 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 08 de setembro de 2017. Emolumento: R\$ 2,96
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização: AAA228292-A1B2

SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa - ()
Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandrê Germano Rodrigues
() - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

Confira os dados do selo em: selodigital.fisc.jus.br/oc

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará - SEBRAE/CE
 Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios finalizados em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

	Superávit acumulado	Superávit do exercício	Ajuste de avaliação patrimonial	Total do patrimônio líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2014	27.812	11.128	16.025	54.965
Incorporação do superávit do exercício anterior	11.128	(11.128)		
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	358		(358)	
Superávit do exercício		2.270		
Saldo em 31 de dezembro de 2015	39.298	2.270	15.667	57.235
Incorporação do superávit do exercício anterior	2.270	(2.270)		
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	257		(257)	
Superávit do exercício		3.993		
Saldo em 31 de dezembro de 2016	41.825	3.993	15.410	61.228

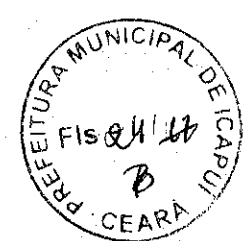
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

(Assinatura)
 Joaquim Caputo Filho
 Diretor-Superintendente

(Assinatura)
 Alci Pedro Gargal Junior
 Diretor-Técnico

(Assinatura)
 Diretor de Administração e Finanças

(Assinatura)
 Fabiano Barroso Campos
 Contador - CRC - CE 013140-0



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 231847 ---
 Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nesta nota pela parte interessada. Dou fé.
 Fortaleza, 05 de setembro de 2016. Emplacamento: R\$ 2,95

Em Testemunho da Verdade
 Selo Digital de Fiscalização / SELO DE AUTENTICAÇÃO
 AAA228293-A1B2

MORAIS CORREIA

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Gomes - () - Silvana M. P. de Sousa - ()
 Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues - ()
 Ariene Lemos Rodrigues - Escrivães



Confira os dados do ato em: seidigital.fiscalize.jus.br/portal

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará - SEBRAE/CE
 Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Em milhares de Reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	2016	2015
Superávit do exercício		
Ajustes para:		
Depreciação e amortização	5.993	2.270
Provisão para débitos duvidosos	3.237	2.093
Baixa de imobilizado	530	822
Provisão para perdas diversas	-	220
		133
Redução (aumento) nas atividades:	7.780	5.338
Contas a receber de clientes	(1.087)	(391)
Numerários vinculados a convênios e programas	(143)	102
Adiantamentos concedidos	204	(488)
Creditos com o Sistema SEBRAE	(4.916)	(3)
Realizável a longo prazo	(404)	-
Outros créditos	(272)	(1.238)
	(7.112)	(2.017)
Aumento (redução) nos passivos:		
Benefícios a empregados de curto prazo	(230)	179
Obrigações com convênios e contratos	81	(101)
Contas a pagar a fornecedores e outras	1.590	321
Obrigações trabalhistas e fiscais	(198)	188
Obrigações com o Sistema SEBRAE	785	2.639
Provisões para riscos cívicos, fiscais e trabalhistas	(635)	-
	1.365	3.226
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais	2.033	6.747
Fluxo de caixa de atividades de investimento		
Adições no ativo imobilizado	(1.387)	(5.959)
Baixa de imobilizado	23	-
	(1.364)	(5.959)
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimento	669	788
Aumento (redução) líquida em caixa e equivalentes de caixa	27.518	26.879
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	26.879	26.091
(-) Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	669	788
Aumento (redução) líquida em caixa e equivalentes de caixa		

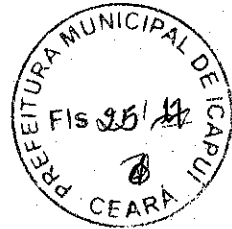
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Joaquim Cartaxo Filho
 Diretor-Superintendente

Alci Porto Góes Junior
 Diretor-Técnico

Airton Gonçalves Junior
 Diretor de Administração e Finanças

Fabiano Barroso Campelo
 Contador - CRC - CE 013140-0



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 231847 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 08 de setembro de 2016 | Emolumentos: R\$ 2,35

Em testemunho da verdade
 Seio Digital de Fiscalização - SELO 3 AUTENTICAÇÃO
 AAA228294-A192

Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa - () -
 Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre Germano Rodrigues
 () - Arlene Lemos Rodrigues - Escrivães

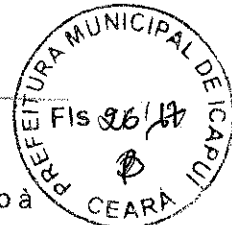
Confira os dados do ato em:
 selodigital.ufce.jus.br/printat



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.121.494/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 31/01/1972	
NOME EMPRESARIAL SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO			
LOGRADOURO AV MONSENHOR TABOSA		NÚMERO 777	COMPLEMENTO
CEP 60.110-370	BAIRRO/DISTRITO MEIRELES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/09/2017 às 09:06:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria Executiva Regional II - SER II

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

003354

ALVARÁ



CONCEDIDA À ELVIRA FERREIRA DE MORAES		PROCESSO Nº	
ESTABELECIDO A VILMOR BARROS		REITTO PEREIRA	
ATIVIDADE PRINCIPAL RESTAURANTE			
USO COMERCIAL	SUBGRUPO DE USO ES	COD. ATIVIDADE	CGIC (MEF)
INSCRIÇÃO ATUAL 25.04		INSCRIÇÃO IPTU 00000000	
ÁREA CONSTRUIDA 30,14	ÁREA DESCOBERTA 0,00	ÁREA TOTAL 30,14	
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ MANTER-SE AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL EM ESTABELECIMENTO			
ANALISTA DO PROCESSO		ASS. TEC. FISCALIZAÇÃO	
		 Cecílio de Jesus Junior Assessor Técnico Fiscalização	

12 MAR 2015

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

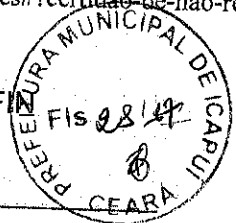
SEGO DE AUTENTICIDADE
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Nº 214 61649 150

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça
ESTADO DO CEARÁ
31AX 03
AUTENTICAÇÃO
Nº EH 904.534



Prefeitura de Fortaleza

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



CERTIDÃO DE NÃO RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE
NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E NÃO ATESTA QUITAÇÃO DO IMPOSTO

Certidão Nº 2017/220517

CPF/CNPJ: 07.121.494/0001-01

Inscrição no CPBS: 16187-0

Contribuinte: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO**
CEA

Endereço: Av MON TABOSA 777 - MEIRELES

<https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/certidoes#?certidao-de-nao-r>

Certificamos, para os devidos fins, que o requerente acima qualificado, por encontrar-se na condição de ***** **imune******* está dispensado de sofrer retenção do ISSQN na fonte, por parte dos tomadores de serviços, quando o serviço for prestado com a emissão do documento fiscal correspondente.

A emissão desta Certidão na condição acima, dá-se em caráter precário, somente com base nos elementos formais, constantes dos documentos e declaração apresentados pelo requerente, nos termos dos artigos 548 a 551 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, não implicando em dispensa do direito do Fisco Municipal constituir e cobrar o crédito correspondente, na forma da legislação em vigor, caso se constate futuramente o não cumprimento de qualquer obrigação tributária, principal ou acessória.

Fortaleza, **30 de agosto de 2017 (14:38:48)**

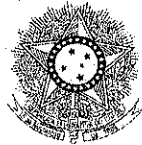
Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

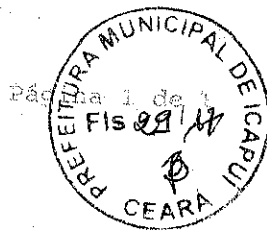
Validade: **90 (noventa) dias.**

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.121.494/0001-01

Certidão nº: 127987572/2017

Expedição: 26/04/2017, às 17:50:34

Validade: 22/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

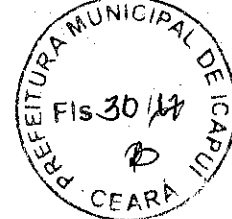
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201704862080**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	07.121.494/0001-01
RAZÃO SOCIAL:	*****

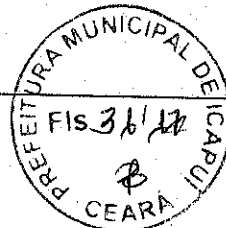
Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 01/09/17 ÀS 10:21:44
VÁLIDA ATÉ 31/10/2017**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão nº.:2017/220489

CPF/CNPJ: 07121494/0001-01

Contribuinte: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO CEA

Endereço: Av MON TABOSA 777
MEIRELES

Tipo Imóvel: Nao Residencial

Inscrição de ISS: 16187 0

Inscrição de IPTU: 64022 0

Localização Cartográfica: 05 0040 0118 0000

Testada Principal (m): 178.00

Área do Terreno (m²): 6070.00

Área Privativa (m²): 9993.90

Área Comum (m²): 0.00

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente*****acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais ate a presente data***** , ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel , o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 30 de agosto de 2017 (14:26:35)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.

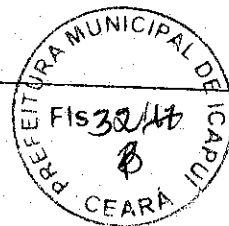
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DE ISSQN
NÃO É VALIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE
EXCETO, NESTE ÚLTIMO CASO, PARA OS PROFISSIONAIS AUTONOMOS

Certidão nº.2017/220495

CPF/CNPJ: 07121494/0001-01
Inscrição CPBS: 16187 0
Contribuinte: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO CEA
Endereço: Av MON TABOSA 777
MEIRELES

Certificamos, para os devidos fins, que em relação ao requerente acima qualificado, não constam débitos de ISSQN lançados até a presente data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente o não cumprimento de qualquer obrigação tributária, principal ou acessória, o direito de constituir e cobrar o crédito correspondente, na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 30 de agosto de 2017 (14:28:24)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº 03, de 08 de outubro de 2003, com as alterações da IN SEFIN nº 01, de 04 de fevereiro de 2004.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online
Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07121494/0001-01
Razão Social: SEBRAE SERV A MICRO E PEQUENA EMP CEARA
Nome Fantasia: SEBRAE
Endereço: AV MOSENHOR TABOSA 777 / PRAIA DE IRACEMA /
FORTALEZA / CE / 60165-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

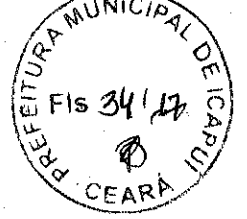
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2017 a 04/10/2017

Certificação Número: 2017090501244335564519

Informação obtida em 18/09/2017, às 11:33:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



IDENTIDADE-RC
01854541050 DETRAN/CE

EXPEDIÇÃO - CAU/BR
11/11/2015

CPF
102.903.893-72

ANO DE FORMATURA
1979

OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

TIPO SANGÜINEO
O POSITIVO

FILIAÇÃO
JOAQUIM AYRES CARTAXO

VALDELIGE CAVALCANTE PEREIRA

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO CAU/BR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 12.776, DE 31/12/2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

NOME
JOAQUIM CARTAXO FILHO

SEXO
MASCULINO

NATURALIDADE
FORTALEZA/CE

DATA DE NASCIMENTO
15/11/1954

ASSINATURA

ARQUITETO E URBANISTA

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 876 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 181534 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 06 de abril de 2016. Emolumentos: R\$ 2,05
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização: SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA097004-A1B2

() - Francisco de A. M. Correia () - Maria A. L. Soares () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Moraes Correia Neto () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 876 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

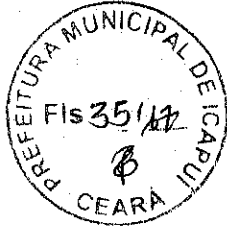
--- AUTENTICAÇÃO Nº 181534 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 06 de abril de 2016. Emolumentos: R\$ 2,05
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização: SELO 3 - AUTENTICACAO
AAA097003-A1B2

() - Francisco de A. M. Correia () - Maria A. L. Soares () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Moraes Correia Neto () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes



Confira os dados do ato em: selodigital.fce.jus.br/portaj

Confira os dados do ato em: selodigital.fce.jus.br/portaj




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
ALCI PORTO GURGEL JUNIOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 1.172.593 - 2ª Via - Exped. 028/01/57

ALCI PORTO GURGEL JUNIOR

Principais Barbosa Gurgel
Edla Porto Gurgel

15/12/63

PROV. Nº 12.648 DE 1973 - FLS. 1165-V

Cartório Atacado - CE



ALCI PORTO GURGEL JUNIOR

ASSINAMENTO

18.12.61

ASSISTENTE ADJUNTO

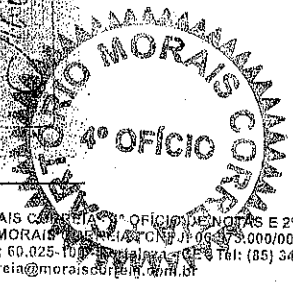
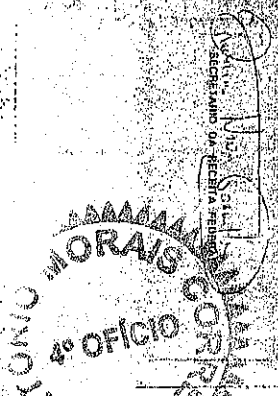
258.558.403 57

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE SISTEMAS DE REGISTROS

PROCELOM - COMPANHIA NACIONAL DE REGISTRO DE SISTEMAS DE REGISTROS

UNIDADE FEDERAL DE REGISTRO NACIONAL

ALCI PORTO GURGEL JUNIOR



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 125512 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 13 de agosto de 2016. Emolumentos: R\$ 1,85
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO
AAA211210-A1B2

--- AUTENTICAÇÃO Nº 125512 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 13 de agosto de 2016. Emolumentos: R\$ 1,85
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO
AAA211209-A1B2

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () -
() - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () -
() - Luiz Moraes Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues

SELO
AUTENTICAÇÃO
Nº 00 666 707

SELO
AUTENTICAÇÃO
Nº 00 666 707

dados do ato em:
tjce.jus.br/portal

ATA DA 195ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDE/CE



DATA: 27/04/2015

HORA: 16h.

LOCAL: Sala de reuniões do Conselho Deliberativo do SEBRAE/CE.

MICROFILMADO
439562
CARTÓRIO ALBUQUERQUE 1º RTD/RPJ
MARACANAÚ - CE

Presentes a Diretoria Executiva, assessores e técnicos do SEBRAE/CE e as seguintes entidades associadas por meio de seus representantes:

- Federação da Agricultura e Pecuária do Ceará - FAEC - Flávio Viriato de Saboya Neto;
- Associação Comercial do Ceará - ACC - João Porto Guimarães;
- Instituto Euvaldo Lodi - IEL - Aluísio da Silva Ramalho;
- Federação das Associações do Comércio, Indústria, Serviços e Agropecuária do Ceará - FACIC - Francisco de Assis Barreto de Sousa;
- Federação Cearense das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FECEMPE - Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira;
- Universidade Federal do Ceará - UFC - José de Paula Barros Neto;
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/CE - Paulo Helder de Alencar Braga;
- Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC - Alexandre Pereira Silva;
- Banco do Nordeste do Brasil - BNB - João Robério Pereira de Messias;
- Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE - Ferruccio Petri Feitosa;
- Caixa Econômica Federal - CAIXA - George Killian Pereira Gress.

1- EXPEDIENTE

1.1- Verificação de Quórum

Presentes: 07 conselheiros titulares.
04 conselheiros suplentes.

1.2- Justificativa de Ausência

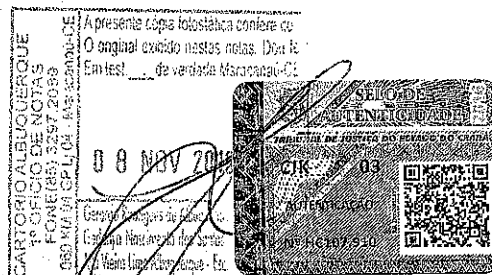
Houve justificativa dos representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Banco do Brasil S/A - BB e Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC.

2- ORDEM DO DIA

- PROPOSIÇÃO Nº 06/15 referente à alteração do Estatuto Social – Título II – Capítulo I – Dos Associados Instituidores, Art. 8º.

3- DISCUSSÃO

A sessão foi aberta pelo Sr. Presidente Flávio Viriato de Saboya Neto, que saudou os presentes e deu boas-vindas a todos. Em seguida, declarou instalada a 195ª reunião do Conselho Deliberativo do SEBRAE/CE. Justificou ausência dos representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -



SEBRAE, Banco do Brasil S/A - BB e Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC. Passando a tratar da pauta, comunicou a necessidade de alteração no Estatuto Social do SEBRAE/CE devido à extinção do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE e apresentou ao CDE uma proposta de substituição, para análise, que seria explicitada pelo assessor jurídico, Sr. Roger Macêdo. O assessor explicou que a extinção do CEDE pelo governo do Estado, através Lei nº 15.773, de 10 de março de 2015, resultou na vacância de 01 (um) assento no Conselho Deliberativo do SEBRAE/CE. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, criada por força da Lei nº 15.773, de 10 de março de 2015 e regulamentada pelo Decreto Nº 31.691, de 23/03/2015, para a qual foram transferidas todas as ações e bens patrimoniais do extinto órgão, configurava-se como legítima sucessora. Informou que, após a aprovação da alteração pelo CDE e averbação no cartório competente, o Estatuto deverá ser encaminhado para a homologação do Conselho Deliberativo Nacional - CDN. Depois dos esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou em votação a alteração no Art. 8º do Estatuto Social do SEBRAE/CE Título II - Capítulo I - Dos Associados Instituidores que obteve sua aprovação por unanimidade. Foi expedida a RESOLUÇÃO CDE Nº 008/2015. Como nada mais havia a tratar, agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da Ata que, após lida e aprovada pelos conselheiros, seria assinada por ele e pela secretária e declarou encerrada a reunião.

MICROFILMADO
439562

CARTÓRIO ALBUQUERQUE 1º RTD/DPJ

Serviço de Apoio ao Ativo e Pessoas Empregadas do Estado do Ceará - SEBRAE/CE
Flávio Brito de Siqueira Neto
Presidente do Conselho Deliberativo

Serviço de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário do Estado do Ceará - SEBRAE/CE
Ana Maria Caldas de Camargo
Secretária do Conselho Deliberativo



VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ALBUQUERQUE - Fone: 3297 2089
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 439562
MARACANAÚ-CE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PROVIMENTO 09/10
EMOLUMENTOS 44,13
FERMOJU 3,97
PRENOT 3,82
Nº SELO. 116.111.850 (VAIS)
04 MAIO 2015
GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO, TABELIÃO
JOSÉ ALAN GONÇALVES MONTEIRO, ESCRIVENTE
AILA VIEIRA LIMA ALBUQUERQUE, ESCRIVENTE



Apresente cópia fotostática com o original e rubricado nestas notas. Dou fé em este...
08 NOV 2015



CONFIRME OS DADOS DO SELO EM: selodigital.fielins.br/portal
--- AUTENTICACAO Nº 187412 ---
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé em 14 de novembro de 2016. Emolumento: R\$ 2,08
Em testemunho da verdade
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO AAA162026-A1S2
() - Francisco de A. M. Correia - Maria A. S. Souza - O. Silveira P. de Souza
() - Luiz Morais Correia Neto - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD/DPJ
TABELIÃO: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-57
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD/DPJ
TABELIÃO: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-57
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICACAO Nº 187412 ---
Autentico a presente...



MICROFILMADO
439562
CARTÓRIO ALBUQUERQUE 1º RTD/RPJ
MARACANAU - CE

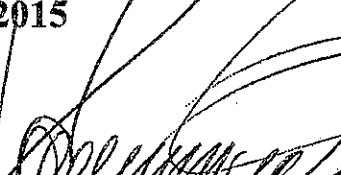
CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/CE

FOLHA DE PRESENÇA DA REUNIÃO 195ª - EXTRAORDINÁRIA 27/04/2015

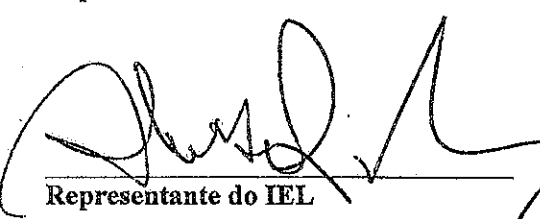




Representante da FAEC



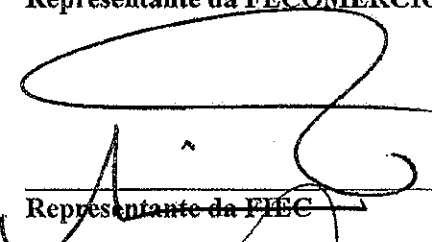
Representante da ACC



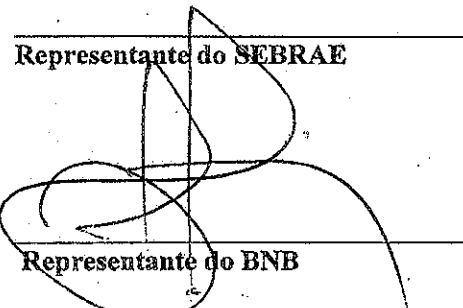
Representante do IEL

Representante da FECOMÉRCIO

Representante do SEBRAE



Representante da FIEC



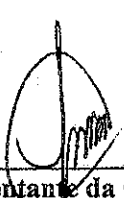
Representante do BNB



Representante do SENAR-AR/CE



Representante da FECEMPE

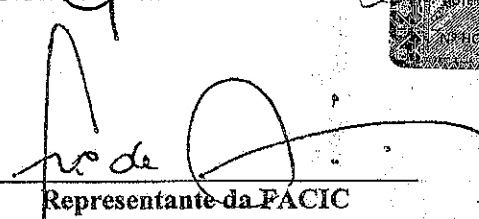


Representante da CEF



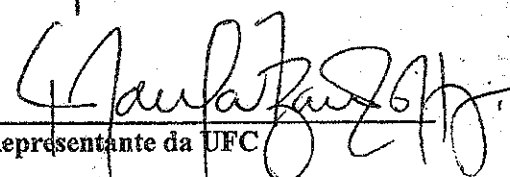


Representante do ADECE



Representante da FACIC

Representante do BB



Representante da UFC



CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/CE

Fortaleza, 27 de abril de 2015.

RESOLUÇÃO CDE Nº 008/2015.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/CE.

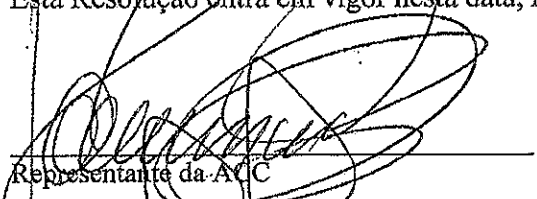


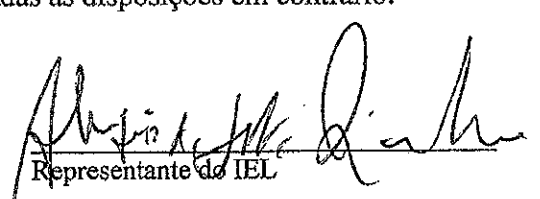
O Conselho Deliberativo do SEBRAE/CE, usando de suas atribuições estatutárias,

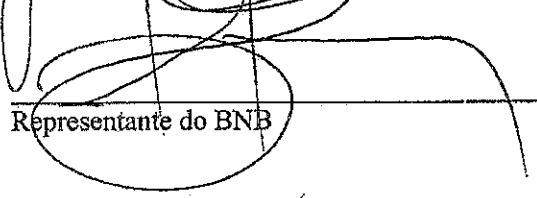
RESOLVE:

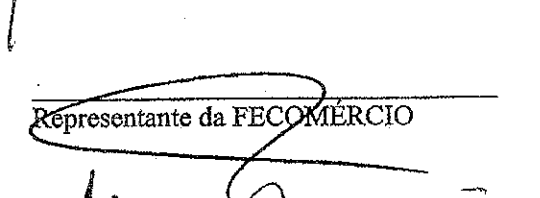
I- Aprovar alteração no Estatuto Social do SEBRAE/CE no que concerne o Art. 8º - Capítulo I - dos Associados Instituidores.

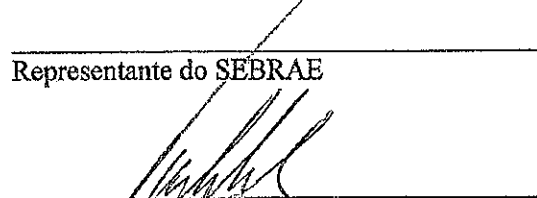
Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

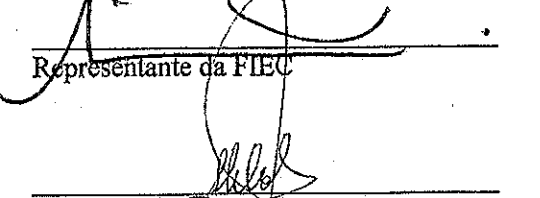

Representante da AAC

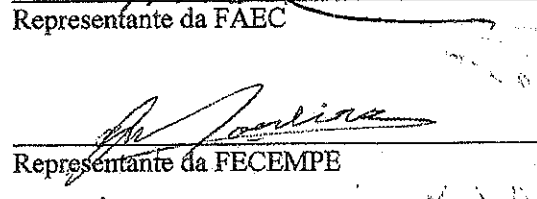

Representante do IEL

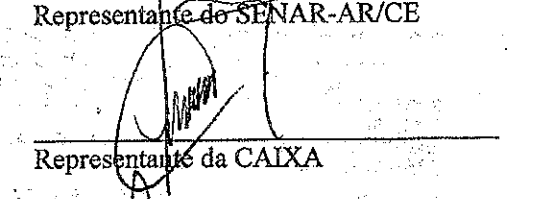

Representante do BNB

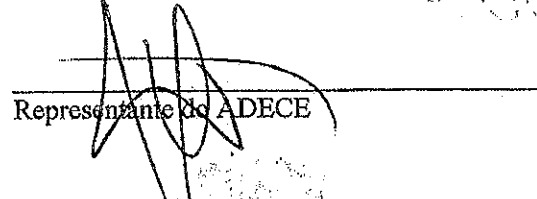

Representante da FECOMERCIO

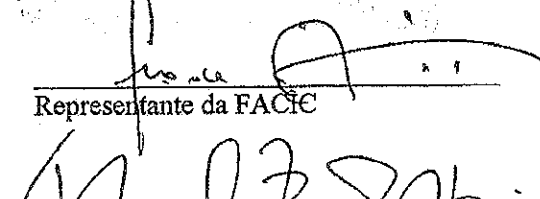

Representante do SEBRAE

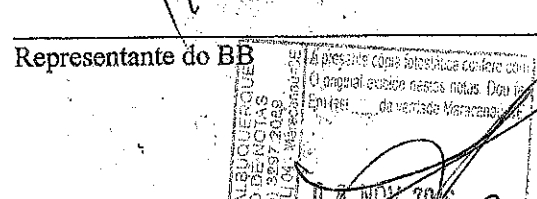

Representante da FIEC

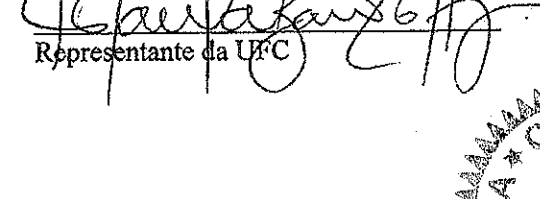

Representante da FAEC

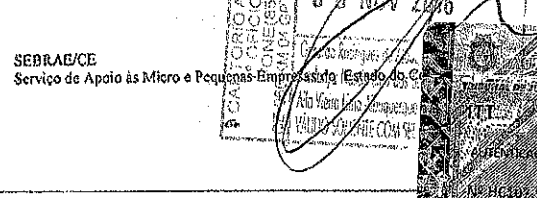

Representante do SENAR-AR/CE

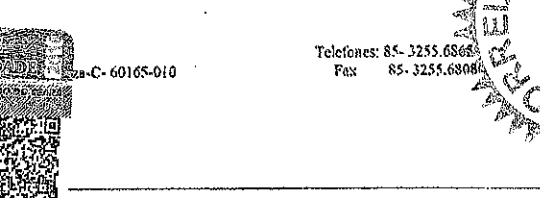

Representante da FECEMPE

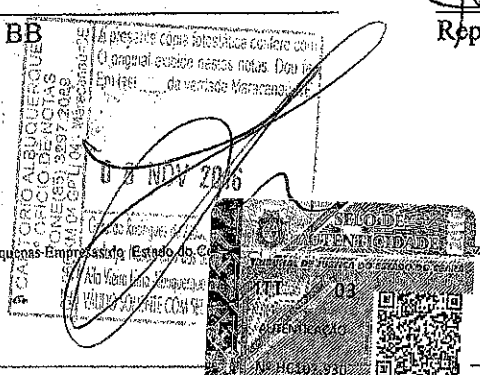
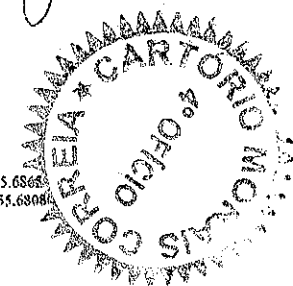

Representante da CAIXA


Representante do ADECE

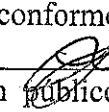

Representante da FACIC


Representante do BB


Representante da UFC



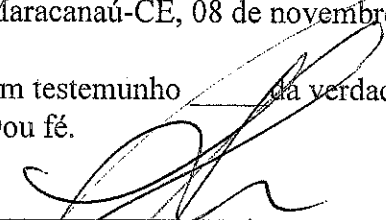
CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da própria parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, do livro **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**, deles verificou constar o seguinte registro do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ- SEBRAE**: I) ATA DA 195ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDE/CE PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, sob Microfilme nº 439562 em data de 04 de maio de 2015, tudo conforme cópias autênticas do referido registro em anexo. O referido é verdade e dou fé. Eu, , Kégila Rayssa Pereira Beserra, Escrevente Autorizada, a subscrevo e assino em público e raso do que uso. Emolumentos R\$ 51,75 – Fermoju R\$ 3,29. – Selo R\$ 6,11 – Iss R\$ 2,59 – Faadep R\$ 2,59 – Selo nº AI 281.682.

Maracanaú-CE, 08 de novembro de 2016.

Em testemunho da verdade
Dou fé.




Kégila Rayssa Pereira Beserra
Escrevente Autorizada.

Valido somente com selo de autenticidade.



ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/CE

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/CE.

Art. 2º - O SEBRAE/CE tem sede e foro no Estado do Ceará.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/CE é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/CE limita-se ao território do Estado do Ceará.

Art. 5º - O SEBRAE/CE, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

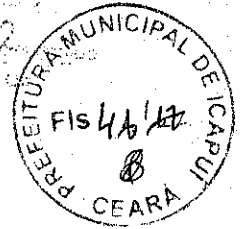
§ 1º - O SEBRAE/CE poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde

Estatuto Social do SEBRAE/CE

Homologado pelo CDN em 10/05/2015

Assessoria do CDN

Mônica Alencar Cavalcante Machado
ADVOGADA - OAB/CE 19046-3
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE 1/17



que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/CE ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/CE obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/CE submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º - O SEBRAE/CE tem como associados ditos instituidores:

- I - o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE;
- II - a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE;
- III - a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC;
- IV - a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO;
- V - a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC;
- VI - a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO CEARÁ - ACC;
- VII - o BANCO DO BRASIL S/A - BB;
- VIII - a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA;
- IX - o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB;

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 28/05/2015
Assessoria do CDN

Monique Amaral Cavalcante Mascim 2/17
ADVOGADA - OAB/CE 19018-B
ASSESSORIA JURÍDICA
CDN/SE/CE



- X - a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO CEARÁ - FECEMPE;
- XI - a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DO CEARÁ - FACIC;
- XII - a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC;
- XIII - a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - ADECE;
- XIV - o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL;
- XV - o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CEARÁ - SENAR-AR/CE.

Art. 9º - Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/CE;
- II - não são obrigados a contribuir para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/CE.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 - A estrutura básica do SEBRAE/CE é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 - O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/CE.

Art. 12 - O CDE é composto por 15(quinze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um

Estatuto Social do SEBRAE/CE
homologado pelo CDN em 10/05/2015
Assessoria do CDN

Monique Fialar Cavalcante Rêgo
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE



dos associados instituidores do SEBRAE/CE, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, vedada sua recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/CE:

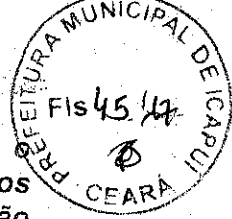
I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 12/05/2015
Assessoria do CDN

Monique Azevedo Cavalcante
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

4/17

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º OFÍCIO



II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/CE e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir ad nutum ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/CE;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/CE;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/CE, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 32 deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/CE em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 22, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais, estrangeiras ou multilaterais;

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 18/05/2015
Assessoria do CDN

Monique Azeiteiro Cavalcante
ADVOGADA - OAB/CE 19042-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

5/17



XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/CE;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/CE, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13 (treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/CE e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.

§1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 21/05/2017
Assessoria do CDN

Advogada
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

6/17

CARTÓRIO MORAIS
CORREIA
4º OFÍCIO

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo 08 (oito) conselheiros, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE exigirá que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/CE, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/CE, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividade

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 10/05/2015
Assessoria do CDN

MORISQUE RIBEIRO CAVALANTE
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURIDICA
SEBRAE/CE

7/17



semelhante e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/CE reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/CE deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

Art. 14 - O CDE poderá constituir para assessorá-lo, como órgão de apoio, um Conselho Consultivo que exercerá atribuições de apoio administrativo, orientação, aconselhamento estratégico e apoio institucional às atividades do CDE.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

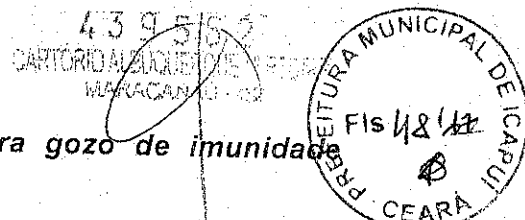
§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/CE, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis ad nutum ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 18/05/2015
Assessoria do CDN

MORISSE
MORISSE
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

8/17



43978
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
SEBRAE/CE

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/CE; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.



Art. 16 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger o seu Presidente;
- II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/CE;
- IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

- I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/CE no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/CE.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do

Estatuto Social do SEBRAE/CE

Homologado pelo CDN em 28/05/2015

Assessoria do CDN

Mônica Alencar Cavalcante
ADVOGADA - OAB/CE 19018-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

9/17



438/552
CARTÓRIO MUNICIPAL DE CAPU
MANGUEIRA



CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/CE;

- II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/CE e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/CE;
- V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;
- VII – executar o Orçamento do SEBRAE/CE;
- VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/CE;
- X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/CE, submetendo a matéria ao CDE;
- XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/CE;
- XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 19 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/CE será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, demissíveis ad nutum ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 10/17/2015
Assessoria do CDN

Mônica André de Cavalcante Assessoria
ADJUGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

10/17



§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 20 – O Regimento Interno do SEBRAE/CE definirá as áreas sujeitas à coordenação, supervisão e as características do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 21 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

TÍTULO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 22 – Compete ao Presidente e na sua ausência e impedimentos ao Vice-Presidente do CDE:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 28/05/2015
Assessoria do CDN

Monique Morais Cavalcante
ADVOGADA - OAB/CE 15048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

11/17



MICROFILMADO
439572
CARTÓRIO ALBERTO MORAIS CORREIA
MARACÁ - CE

AL DE ICAPU
PREFEITURA M
CEARA
Fls 52/17
B

IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares que integram o CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o § 5º do art. 13;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/CE, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/CE nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Presidente do Conselho Consultivo;

XI - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XII - decidir, ad referendum do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/CE;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/CE;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 08/05/2015
Assessoria do CDN

Wenderson
ADVOCADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

12/17

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º OFÍCIO
MARACÁ - CE

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XII deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

TÍTULO II

DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 23 - Compete ao Diretor-Superintendente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/CE, nos termos do art. 18 deste Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 22, inciso IX, deste Estatuto;
- VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/CE, observado o disposto nos incisos IX, do art. 22 deste Estatuto;
- VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII - representar o SEBRAE/CE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;
- IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 10/05/2015
Assessoria do CDN

Mônica Maria Cavalcante Nascimento
ADVOGADA - OAB/CE 15042-8
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

13/17



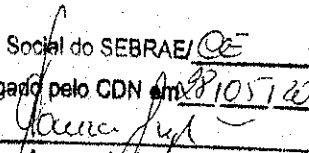
Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

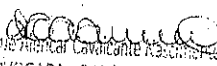
TÍTULO III DOS DIRETORES

Art. 24 - Compete aos Diretores:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/CE, nos termos do art. 18 deste Estatuto;**
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;**
- III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;**
- IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;**
- V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;**
- VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;**
- VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/CE;**
- VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;**
- IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 19, § 2º, deste Estatuto.**

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 28/10/2015

Assessoria do CDN


Mônica Maria Cavalcante Resende
ADVOGADA - OAB/CE 19648-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

14/17



TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 – Constituem patrimônio do SEBRAE/CE, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 26 – O SEBRAE/CE goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 27 – Os bens e direitos do SEBRAE/CE destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28 – Constituem rendimentos do SEBRAE/CE:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 29 – Os recursos do SEBRAE/CE sejam qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela

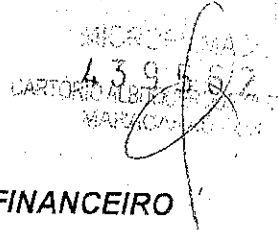
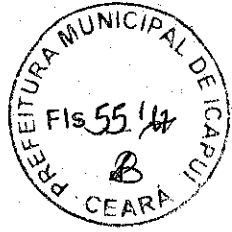
Estatuto Social do SEBRAE/CE

homologado pelo CDN em 28/05/2015

Assessoria do CDN

Advogada - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

15/17



de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 30 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31- As Propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 32 – A prestação de contas anual do SEBRAE/CE, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/CE não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 34 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

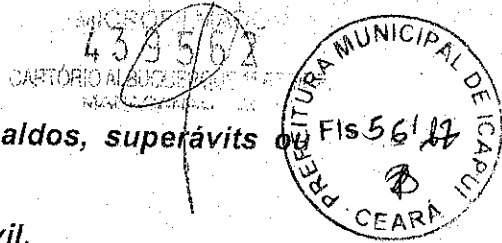
Art. 35 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregados do SEBRAE/CE, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 28/05/2015
Assessoria do CDN

Monique Mônica Cavalcante Rodrigues
ADVOGADA - OAB/CE 16048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

16/17





§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/CE, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/CE.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 37 – O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 38 - A vedação de recondução, de que trata o art.36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 39 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 40- Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 41- O presente Estatuto consolidado entra em vigor a partir da data de sua averbação no registro civil, após homologação pelo Conselho Deliberativo Nacional, revogadas as disposições em contrário.

Estatuto Social do SEBRAE/CE
Homologado pelo CDN em 28/05/2015
Assessoria do CDN

Monique Amaral Cavalcante Maciel
ADVOGADA - OAB/CE 19048-B
ASSESSORIA JURÍDICA
SEBRAE/CE

17/17

